



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE LEI Nº 3.835, DE 2012 (Apenso o PL nº 3.846, de 2012)

Dispõe sobre as áreas consolidadas em áreas de preservação permanente e em áreas de reserva legal, e dá outras providências.

Autores: Deputados BOHN GASS e SIBÁ MACHADO

Relator: Deputado CARLOS SOUZA

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em exame disciplina o desenvolvimento de atividades em ocupações já consolidadas nas áreas de preservação permanente e de reserva legal.

A relatoria da matéria anteriormente foi distribuída nesta Comissão de Minas e Energia ao Deputado Camilo Cola, cujo parecer foi apresentado e não deliberado. Pedimos licença ao eminente colega para reproduzir *ipsis litteris* o inteiro teor do seu parecer.

Os autores, ilustres Deputados Bohn Gass e Sibá Machado, justificam a iniciativa avaliando que a legislação até então vigente não normatizava apropriadamente a recuperação, conservação e utilização das áreas de preservação permanente em imóveis rurais de até quatro módulos fiscais, que abrangem a maior parte das propriedades rurais brasileiras e são responsáveis por setenta por cento da produção de alimentos no país.

Encontra-se apensado o Projeto de Lei nº 3.846, de 2012, de autoria do insigne Deputado Henrique Eduardo Alves e outros,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

estabelecendo regras para a recuperação das áreas de preservação permanente.

A matéria tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, tendo sido distribuída às de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; Minas e Energia; Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; e Constituição e Justiça e de Cidadania.

A Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural foi a primeira a manifestar-se, posicionando-se pela rejeição da proposição principal e do projeto apensado, nos termos do parecer do relator, eminente Deputado Valdir Colatto.

Cabe a esta Comissão de Minas e Energia a apreciação da matéria, sob o enfoque da gestão, planejamento e controle dos recursos hídricos e regime jurídico de águas públicas e particulares, a teor do disposto no art. 32, inciso XIV, alíneas “j” do Regimento Interno.

No âmbito desta Comissão, no decorrer do prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Ressaltamos que os projetos de lei em causa, que tratam das áreas de preservação permanente e reservas legais, foram apresentados por seus autores no âmbito das discussões referentes ao novo Código Florestal, como forma de contribuir para o enriquecimento do intenso debate que se realizou à época.

Esse grande esforço legislativo culminou com a aprovação da abrangente Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012. Tal norma legal, por sua vez, foi ainda alterada pela Medida Provisória nº 571, de 2012, convertida na Lei nº 12.727, de 17 de outubro de 2012, cujo processo legislativo ampliou ainda mais as discussões sobre o tema.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Portanto, constatamos que as propostas em análise já cumpriram adequadamente seu papel. Entendemos que as questões pertinentes às atribuições desta Comissão de Minas e Energia, especialmente as disposições acerca das áreas de preservação permanente em torno de 3 cursos d'água e reservatórios artificiais, foram devidamente abordadas pelas leis acima mencionadas. Destacamos esta linha de conduta coincide com a adotada pela diligente Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, que, como já mencionado, também se posicionou pela rejeição da matéria.

Assim, diante do exposto, votamos pela **REJEIÇÃO** dos Projetos de Lei de nº 3.835, de 2012, e nº 3.846, de 2012.

Sala da Comissão, em de de 2014.

Deputado CARLOS SOUZA

Relator